



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	806315/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOSE EUSEBIO FERREIRA FILHO
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	8142/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 276/2021 que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à cônjuge, Sra. Marizete Pereira da Silva Ferreira, em razão do falecimento do Sr. José Eusebio Ferreira Filho, servidor estável no cargo de Auxiliar Municipal – Em Extinção, Classe C, Padrão X, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

A Portaria nº 276/2021, publicada em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial de Contas, se fundamenta no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no art. 7º, I, art. 28, II, art. 30, II, e art. 32, §1º, V, “c”, item 6, ambos da Lei Complementar Municipal nº 399/2015, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (fl. 14 do Documento Digital nº 258519/2021), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte (fl. 13 do Documento Digital nº 258519/2021) e, considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 276/2021.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento do controle interno (fls. 61 a 64 do Documento Digital nº 258519/2021) e da procuradoria jurídica (fls. 17 a 20 do Documento Digital nº 258519/2021) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº



03/2022. Destaca-se que, no parecer favorável do controle interno, foram recomendadas algumas providências no processo de concessão que já foram implementadas pela Secretaria Municipal de Gestão/SMGE.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar a Portaria nº 276/2021, que concedeu pensão por morte à Sra. Marizete Pereira da Silva Ferreira, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2022.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA